

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 238/2005.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 33396.

RECORRENTE: CORELLI – COM E REP. LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

PROLATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N º 062/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. AUDITORIA DA CONTA FORNECEDORES DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2000. EXIGÍVEL OCULTO. DECISÃO PELO VOTO DE QUALIDADE DO PRESIDENTE.

1. Exigível oculto, que tem origem nas duplicatas 1729, 18367/1, 18367/2 e 18367/3, emitidas no exercício de 2000 e pagas em 2001, mas não compondo o saldo credor da conta fornecedores, já que no Balanço Patrimonial foi demonstrado saldo zero.

2. Recurso conhecido e provido parcialmente, para reformar a decisão recorrida, fixando-se a base de cálculo do ICMS original em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), calculando-se, a partir de 31/12/2000, correção monetária, multa e juros. Vencidos os Conselheiros Emmanuel Pacheco Lopes e Miguel Barradas **Sobrinho**.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 14 de março de 2007.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Prolator

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Relator

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado